



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: Interroga o valor da UFISAN de
Maio de 1992 - (R\$ 26.045,00-) para prefº de
IPTU até o exercício de 1992 - até 28-2-93.

Ante Projeto de Lei n.º 02/93. M-2/93

Lei n.º 02/93 - 33/01/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUINTE,

LEI

3

Artº 1º - Para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencido até 31/12/92 poderá ser pago até 28 de fevereiro do corrente ano, fica considerado o valor da UFISAN de maio CR\$... \$26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

Artº 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano quando pagos até a data, constante no artigo anterior, ficam isentos de multas, e - juros, inclusive quando tratar-se de Dívida Ativa.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves-Presidente-

PUBLICADO
NO "A NOTICIA"
EM 15/01/93
Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/93

Em, 06 de janeiro de 1993

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA RJ

PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE:

Nº 02/93 Fis. 001

Livro 001 Data 06/01/93

Roe

F Encarregado

O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de dirigir-se a essa Douta Casa Legislativa para propor aprovação do Anteprojeto de Lei de interesse do Erário Municipal.

Diante da instabilidade econômica porque atravessa o País, qualquer incentivo ao contribuinte por ocasião do recolhimento dos impostos constitui medida de interesse social, considerando que a grande massa dos contribuintes estão sufocados por outras despesas familiares.

A proposta do Executivo em isentar o contribuinte da multa e juros decorrentes do atraso do Imposto Predial e Territorial Urbano é aplicando a UFISAN de maio até 28 de fevereiro de corrente ano é medida de grande interesse popular.

Por estas razões espera o Chefe do Poder Executivo a pronta aprovação da inclusa matéria.

Sem mais, apresento os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ranulfo Vidigal

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

—PREFEITO—

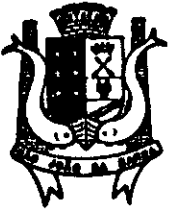
PUBLICADO
NO 'A NOTICIA'
EM 15/01/93
Resp.ável

AO EXMO SR.

DR. ADALBERTO RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N. E. S. T. A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L-E I Nº 82/93

COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 12/01/93

[Signature]

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/01/93

[Signature]

PRESIDENTE

L E I

= = =

ARTO 1º) - Para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencido até 31/12/92 poderá ser pago até 28 de fevereiro do corrente ano, fica considerado o valor da UFISAN de maio R\$.26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTO 2º) - O Imposto Predial e Territorial Urbano quando pagos até a data, constante no artigo anterior, fica isento de multas e juros, inclusive quando tratar-se de Dívida Ativa.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 1993

[Signature]

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

=PREFEITO=

Manoel Elias Junior
Francisco A. Santana
Zilma Jones dos Reis de Azevedo
José Jorge Gomes Cabral
Edenilton da Silva Dione
*Alcides Rodrigues Rangel
Antonio [Signature]

1. DISCUSSÃO
em 13/01/93
[Signature]

2. DISCUSSÃO
em 13/01/93
[Signature]

APROVADO
Em 13/01/1993
[Signature]
Presidente

PUBLICADO
NO "A NOTICIA" U
EM 15/01/93
[Signature]

Yoi Cintrada Louze

ORIGINAL EM 019 001 00476

Antonieta de Siqueira Pereira

para Bateria de S. Paulo

por Antonio de Viveiros Almeida

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, possibly a stamp or official record]



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 02/93

APROVADO

Em 13/01/1993.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/93, pois trata-se de uma medida de interesse social e do Erário Municipal, portanto nada opor ao referido Ante-Projeto de Lei nº 02/93.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

[Signature]
Francisco S. Santana

[Signature]
Maurício Leles Junior

APROVADO

Em 13/01/1993.

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 02/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/93, cuja medida virá em benefício do ERÁRIO PÚBLICO e de grande interesse para os contribuintes do IPTU.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

[Signature]
Antonia Rose de Silva Pereira

[Signature]
Alair Rodrigues Rangel